

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 569, DE 01 DE JUNHO DE 2006

Cria o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social – que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centro Cultural e demais equipamentos culturais do município de Horizonte.

§ 1º Para fins previstos nesta Lei entende-se por:

I – adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

- a) a proteção e otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II – empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

§ 3º Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

**Art. 2º** As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta Lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres:

"A(s) empresa(s) \_\_\_\_\_ zela(m) pelo SABER da comunidade."

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**Art. 3º** O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

**Art. 4º** Todo recurso decorrente da aplicação desta Lei será direcionado para as finalidades do Projeto SABER.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2006.

**FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional de Horizonte